



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 624 de 21/12/2016

MODIFICA na forma que especifica a Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma que estabelece o artigo 17, I, *a* do Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1.º O inciso XIV do artigo 27 da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, passa a vigorar acrescido das alíneas *d, e, f, g, h, i, j*, e parágrafo único, com nova redação nos seguintes termos:

“Art. 27.

XVI - Comissão de Segurança Pública:

- a)** política e condições de funcionalidade do sistema estadual de segurança pública;
- b)** promoção da integração social, com vistas à prevenção da violência e da criminalidade;
- c)** organização das Polícias Militar e Civil;
- d)** intermediar mediante prévia Audiência Pública a reestruturação da Segurança Pública do Estado, visando um atendimento de excelência à sociedade amazonense, na capital e nos 61 (sessenta e um) municípios amazônicos, objetivando a paz social e a tranquilidade pública;
- e)** verificar "in loco" todos os problemas inerentes à segurança pública, na capital e no interior do Estado, procedendo ao registro da problemática diagnosticada, requerendo e sugerindo soluções viáveis às autoridades públicas estaduais e federais;
- f)** intermediar junto às autoridades públicas, nos casos em que necessite da intervenção estatal em caráter de urgência, a fim de dirimir problemas graves

relacionados à segurança pública, visando o restabelecimento da paz social e da tranquilidade pública

g) intermediar junto ao Governo do Estado, visando à aquisição de armamento, fardamento, coletes balísticos, equipamentos, escudos e outros equipamentos operacionais, além de viaturas terrestres e fluviais para as Polícias Militar e Civil, objetivando a prestação de um serviço com segurança para os Policiais de linha de frente, e possibilitando igualdade e melhores condições no enfrentamento ao crime organizado, ao tráfico de drogas e a crimes graves como: homicídios, assaltos à mão-armada, sequestros, latrocínios, estupro, cárcere privado, entre outros tipos penais previstos no Código Penal Brasileiro e em Leis Especializadas, constantes do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

h) intermediar junto ao Governo do Estado, objetivando melhor reaparelhamento do Corpo de Bombeiro Militar do Amazonas, para a atuação quando da ocorrência de sinistros e grandes catástrofes na circunscrição do Estado do Amazonas, e quando necessário, num esforço comum nacional, também auxiliar durante o atendimento a população, quando da ocorrência de grandes sinistros em outros Estados da Federação;

i) proceder a atendimentos pontuais na capital e no interior intervindo junto às autoridades e solicitando e sugerindo as soluções viáveis a favor da população;

j) emitir Parecer em proposições legislativas e mensagens Governamentais encaminhadas a Comissão;

l) elaborar projetos de leis, Emendas Constitucionais e projetos de Resoluções Legislativas, nos termos da Constituição do Estado do Amazonas e da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Para a administração dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão de Segurança Pública, poderá ser designado um(a) Coordenador(a) Técnico(a), com amplo conhecimento e experiência de no mínimo 05 (cinco) anos na área de segurança pública, e preferencialmente com Curso de Pós-Graduação nas áreas jurídica ou de segurança pública, de livre escolha do Presidente da Comissão de Segurança Pública.

Art. 2.º Acrescenta parágrafo único ao artigo 32 da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, nos seguintes termos:

“Art. 32.

(.....)

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando a Presidência da Comissão de Segurança Pública for exercida por um(a) Parlamentar Militar, este(a) poderá apresentar-se e participar das sessões plenárias, sessões especiais, e representação da Assembleia quando designado(a), com a farda atual, e insígnias do Posto ou da Graduação que exercia no serviço ativo, antes de sua transferência para a reserva remunerada da respectiva Corporação Militar.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.